



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA  
Estado de Minas Gerais  
**GABINETE DO PREFEITO**



**LEI MUNICIPAL Nº 405 de 21 de Maio de 2015.**

**Altera redação da alínea b do  
inciso III do Artigo 2º da Lei 101,  
e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Pingo D'Água aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Alterada a redação da alínea b, do inciso III, do Artigo 2º da Lei 101, passando a ter seguinte redação:

b – Associação de Pescadores Amadores e Subsistência de Pingo D'Água; 02 (dois) membros, 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pingo D'Água, 21 de maio de 2015.

**Anselmo Pires de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

*Certifico para os devidos fins nos termos do art. 1º dos atos transitórios da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 21 de Maio de 2015.*

**Marcília Gilberte Miranda**  
*Sec. Mun. de Governo e Planejamento*